



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 17/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos, promover a agricultura familiar, promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação, dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar, estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, assim como da política de promoção e divulgação desses produtos e dos produtos tradicionais e agroalimentares, onde se inclui a sidra, produzidos na Região, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à DRA diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro.

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da DRA, mantém-se em vigor a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 146, Suplemento, de 4 de agosto, que aprovou a estrutura



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

nuclear dos serviços da DRA, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 118, de 7 de julho.

Considerando que até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da DRA, mantêm-se nesta Direção Regional, incluindo o respetivo pessoal, bem como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, as unidades orgânicas previstas nas alíneas a), b), c), d), e g) do n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, na sua atual redação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do referido do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, na sua atual redação, a Direção de Serviços de Organização e Processos tem por missão apoiar o Diretor Regional no desenvolvimento e controlo dos projetos, na melhoria da qualidade dos serviços e das competências dos trabalhadores da DRA, gerir os processos atinentes ao benefício de ajudas financeiras diretas da União Europeia e à obtenção de indicadores e estatísticas dos setores e mercados agrícolas e agroalimentares.

Considerando que o número de técnicos superiores da unidade nuclear acima mencionada é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta unidade orgânica no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que o Técnico Superior Ricardo Luís Andrade Costa, licenciado em Agronomia (especialidade em Agro-Pecuária), abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cessou em 28 de fevereiro de 2026, a respetiva comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Estatísticas e Indicadores, da Direção regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

que as funções do referido cargo serão asseguradas, até ao dia 29 de maio de 2026, inclusive, em regime de gestão corrente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo referido Técnico Superior.

Considerando que o trabalhador acima mencionado possui vários anos de experiência profissional e conhecimentos adequados constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a DRA.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, e na Direção Regional de Pescas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, todos os serviços da administração direta e indireta integrados em departamento regional que é extinto ou alterado são transferidos ou integrados nos departamentos do Governo Regional previstos no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que a não afetação do referido trabalhador a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aquele do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Estatísticas e Indicadores, da DRA, é necessário proceder à afetação do referido Técnico Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

1 - O Técnico Superior Ricardo Luís Andrade Costa, seja afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026, inclusive.

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42609811, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

